



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 64/2018**

Altera os artigos 4º e 18 do Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, que estabelece os parâmetros gerais para inclusão dos processos físicos no Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) do PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para disciplinar a remessa e o recebimento de processos judiciais eletrônicos migrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ato Nº 137/2017, de 27 de outubro de 2017, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 27 de outubro de 2017, que autorizou a migração dos processos físicos para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, utilizando-se o sistema de Cadastramento da Liquidação e Execução (AutoCCLE) do sistema PJe e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** o Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 17 de novembro de 2017, alterado pelo Ato Nº 48/2018, de 26 de fevereiro de 2018 (D.E.J.T. – 26.02.2018), que estabeleceu os parâmetros gerais para inclusão dos processos físicos no Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) do PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos procedimentos adotados pelas unidades judiciárias deste Regional quanto à remessa de recursos interpostos em processos migrados;

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'R' or similar character, located at the bottom right of the page.



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONSIDERANDO** o trabalho desenvolvido pelo Comitê para Migração dos Processos Físicos para o Processo Judicial Eletrônico – PJe (CMPFPJe), criado pelo Ato Nº 98/2017, de 28 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação, em parte, das regras do artigo 4º do Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 17 de novembro de 2017, a fim de permitir que sejam migrados os processos físicos com acordo homologado nas fases de liquidação e execução; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a movimentação de processos judiciais eletrônicos migrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,

**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** o artigo 4º do Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, que, excluído o inciso XII, renumerando-se os remanescentes, e acrescido de um parágrafo, numerado como 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 4º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V- .....
- VI – .....
- VII – .....
- VIII - .....
- IX – .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

X – .....

XI – .....

XII - os que já estiverem aptos a serem remetidos para a segunda instância para apreciação de recurso interposto;

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os processos físicos com acordo homologado nas fases de liquidação e execução, até a data da publicação deste Ato, e que receberam a opção “não migrar”, deverão ser imediatamente migrados.” (NR)

Art. 2º **ALTERAR** o artigo 18 do Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A remessa eletrônica dos processos migrados para o sistema PJe entre as unidades judiciárias deste Regional será feita da seguinte forma:

I - após fazer a remessa dos autos eletrônicos ao 2º grau, para julgamento de recurso, o usuário do 1º grau deverá acautelar o processo físico na vara de origem para fins de eventuais consultas, conforme previsto no artigo 6º do Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017;

II – distribuído ao 2º grau o recurso nos autos eletrônicos, o usuário do Gabinete deverá identificar que se trata de processo migrado, verificando no PJe a existência obrigatória do “Termo de Abertura” anexado no rol de documentos, previsto no artigo 10 do Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017;



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III – constatado que se trata de autos eletrônicos migrados, o usuário do Gabinete, deverá consultar o Sistema de Acompanhamento de Processos – SAPWEB, a fim de verificar as hipóteses de prevenções estabelecidas no artigo 92 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, sendo o caso, providenciar a redistribuição do recurso no PJe;

IV - da análise do recurso distribuído, havendo necessidade de averiguar outras peças processuais que constam tão somente nos autos físicos, caberá ao Desembargador Relator determinar “diligência à Vara”, especificando em despacho próprio a documentação indispensável a ser digitalizada e anexada aos autos eletrônicos, limitando-se a 5 (cinco) peças;

V - salvo o disposto no inciso IV, faculta-se ao Desembargador Relator/Redator Designado, determinar “diligência ao TRT”, a fim que seja expedido ofício à Vara de Origem, para remessa de todos os volumes do processo físico;

VI – os registros dos procedimentos previstos nos incisos IV e V, deverão ser realizados por meio das funcionalidades específicas no PJe, de modo a não prejudicar a contagem dos prazos. Somente na hipótese da remessa dos autos físicos entre as instâncias, os registros das remessas de envio e recebimento, sempre com “motivos outros”, deverão ser realizados no Sistema de Acompanhamento de Processo – SAPWEB;

VII - na hipótese da diligência que determinou a remessa dos autos físicos para o 2º grau, prevista no inciso V deste ato, quando da aposição do “Visto do Desembargador Relator” no PJe, o usuário do Gabinete, a critério do Relator, providenciará o retorno do processo físico com a remessa com “motivos outros” à Vara de Origem registrada no Sistema de Acompanhamento de Processos - SAPWEB;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VIII - após o julgamento do recurso e havendo a interposição de recurso para instância superior, caberá à Coordenadoria de Serviços Processuais – CSEP, subordinada à Secretaria Judiciária de 2ª instância, requisitar o processo físico à Vara de Origem, que se encarregará da digitalização dos autos e remessa ao Tribunal Superior do Trabalho;

IX - na hipótese de tentativa de conciliação após a aposição do “Visto do Desembargador Relator”, faculta-se à Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual – CAEP requisitar o processo físico à Vara de Origem.” (NR)

Art. 3º O Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, acrescido do artigo 18-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Havendo necessidade de remessa dos autos físicos migrados a órgão externo, esta deverá ser feita acompanhado de certidão ou ofício ou mandado, com o devido registro no SAPWEB, relatando tratar-se de processo migrado, com prazo em aberto para manifestação, a qual deverá ser feita exclusivamente de forma eletrônica. A remessa dos autos físicos via Protocolo Integrado deverá se feita observando o cronograma de envio do malote postal, devendo a data do envio dos autos físicos coincidir com a data da remessa eletrônica, de modo a não prejudicar a contagem dos prazos.” (NR)

Art. 4º O Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, acrescido do artigo 18-B, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-B. As situações não previstas neste Ato serão regidas pelas disposições contidas na Resolução CSJT Nº 185/2017, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trabalho, e no Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017 (D.E.J.T. – 17.11.2017)”. (NR)

Art. 5º Fica revogado o Ato Nº 58/2018, de 7 de março de 2018, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em 7 de março de 2018.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 7º Republique-se o Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em 17 de novembro de 2017, com as modificações implementadas por este Ato Normativo desde a sua entrada em vigor.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

  
**FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA**  
**Desembargador Presidente do Tribunal**  
**Regional do Trabalho da 1ª Região**